



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº
158/97**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1646/97
Fs. 02
2) _____ mag

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO : solicita informações sobre a destinação do imóvel construído próximo a ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU MINISTRO ALCINDO BUENO DE ASSIS.

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO denúncia recebida de que um imóvel foi construído na Rua Cel. Luiz Leme entre o nº388 e um terreno baldio, e que no local funcionará uma lanchonete:

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº28.643 de 3 de agosto de 1988 que dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar, disciplinando a atividade de comércio nas proximidades dos estabelecimentos de ensino.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:

- 1- Foi solicitada autorização para execução da obra?
- 2- A Prefeitura tem conhecimento da real finalidade do imóvel?
- 3- Que providências serão tomadas no caso de funcionamento de estabelecimento comercial no local?
- 3- A Prefeitura tem conhecimento das disposições do Decreto Estadual nº28.643 de 3 de agosto de 1988?

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997.

A.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR

Pedido de Informações nº 158/97 - fl. 1 - ODAº/cl



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

158-A

Bragança Paulista, 03 de setembro de 1997

De Divisão de Receita
Para Gabinete do Senhor Prefeito

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1626/97
Fil.	04
a)	td

Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 158/97

Em atenção ao Pedido de Informações em referência, do Nobre Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Sérgio Conti Júnior, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

- 1 - Sim. Através do Processo Administrativo nº 11.869/96.
- 2 - Não. Requereu licença para construção de prédio comercial sem atividade definida.
- 3 - Quando da solicitação de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no local, aplicaremos o que determina o artigo 88, V, da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 que aprovou o Plano Diretor Municipal:
"Artigo 88. . .
V - Zona de uso especial - onde haverá destinação que atenda às necessidades específicas da população".
- 4 - Sim. Aquele decreto complementa do Decreto nº 28.642, de 03 de agosto de 1988 que instituiu o Programa de Segurança Escolar para os grandes centros urbanos, em especial a Região Metropolitana de São Paulo.

Era o que tínhamos a informar.
A consideração de Vossa Excelência.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA

VISTO
03/09/97
Normeio Miraldi
Diretor do Depto. de Finanças

158-B

BRAGANÇA PAULISTA, 02 DE SETEMBRO 1997

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1626/97
Fm.	05
o)	<i>[assinatura]</i>

Fiscal de Posturas:

De acordo com o solicitado, estive na edificação sito a rua Cel. Luiz Leme 308 e um terreno baldio e constatei o imóvel estar em fase de acabamento, sendo reconhecido por mim tratar-se de um salão com dois banheiros.

No momento de minha visita, referido salão estava com as portas semi-abertas, não sendo exercido no local qualquer tipo de atividade comercial, e o proprietário informou que solicitou aprovação de planta de estabelecimento comercial, e que ainda não se decidiu por qual tipo de comércio irá exercer.

Foi orientado por mim que antes de abrir suas portas p/ o comércio, deverá providenciar licença p/ funcionamento junto a esta Prefeitura.

[Assinatura]
Leandro José de Azevedo
Fiscal de Posturas
Matr. 6783